



Contribuições referentes à Consulta Pública nº 11/2022

Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras.

A Consulta Pública foi realizada no período de 18 de julho de 2022 a 01 de setembro de 2022, durante o qual foram recebidas **171 contribuições**.

Processo nº 00058.016310/2020-32

Setembro/2022

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22678**Identificação**

Autor da Contribuição: Marcus Arthur dos Santos Souza de Oliveira
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Acredito que a melhoria no diário de bordo irá auxiliar no bom andamento de uma aviação segura. Os termos que foram citados na minuta de resolução estão de acordo com o que penso, porém não acredito que as infrações devam ser 100% punitivas, no âmbito financeiro.

Justificativa: Acredito que a advertência caso haja uma irregularidade seja totalmente cabível quando o tripulante não tem ciência do ocorrido e, claro, que não vá ferir a segurança de voo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 2 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22684**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 4º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 4º, Inciso XII, § 1º poderia ser escrito desta maneira:

Parágrafo 1º. Para os operadores regidos pelo RBAC nº 137, o combustível deve ser o total consumido na operação, que deve ser registrado juntamente com os dados do voo no final da jornada.

Justificativa: Referente ao que é informado no campo COMBUSTÍVEL no caso de operações 137, do modo que está proposto este parágrafo, além de não contribuir para instruir o regulado, joga mais confusão ainda a um tema que, ao meu ver, existe muita confusão entre os pilotos agrícolas. Do jeito que está, parece que o piloto agrícola está dispensado de registrar o combustível utilizado. O que consta no artigo 18 da Portaria 2050 está bom, e minha contribuição acima seria um aperfeiçoamento desta.

Ainda sobre este tema: é extremamente comum pilotos que utilizarem neste campo o termo "FULL", que não tenho conhecimento da origem, para indicar tanque cheio, ou que sempre decola com tanque cheio. Creio que a agência deveria orientar que isto não tem nenhuma previsão legal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 3 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22685**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 7º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 7º O conjunto das informações listadas no artigo 6º deve ser registrado e assinado pelo piloto em comando ao término do voo, ou no final da jornada.

Justificativa: Adequação ao que ocorre na realidade. Isso inclui também uma prerrogativa dos pilotos agrícolas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 4 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22686**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 4º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 4º, Inciso XII, § 1º poderia ser escrito desta maneira:

Parágrafo 1º. Para os operadores regidos pelo RBAC nº 137, o combustível deve ser o total consumido na operação, que deve ser registrado juntamente com os dados do voo no final da jornada.

Justificativa: Referente ao que é informado no campo COMBUSTÍVEL no caso de operações 137, do modo que está proposto este parágrafo, além de não contribuir para instruir o regulado, joga mais confusão ainda a um tema que, ao meu ver, existe muita confusão entre os pilotos agrícolas. Do jeito que está, parece que o piloto agrícola está dispensado de registrar o combustível utilizado. O que consta no artigo 18 da Portaria 2050 está bom, e minha contribuição acima seria um aperfeiçoamento desta.

Ainda sobre este tema: é extremamente comum pilotos que utilizarem neste campo o termo "FULL", que não tenho conhecimento da origem, para indicar tanque cheio, ou que sempre decola com tanque cheio. Creio que a agência deveria orientar que isto não tem nenhuma previsão legal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 5 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22687**Identificação****Autor da Contribuição:** Julio Bombarda**Categoria:** Outros**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB ANEXO**Tipo de contribuição:** Inclusão**Contribuição**

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Registrar valores ou formato incorretos de peso de combustível, ou carga transportada ou número de passageiros, alterando a percepção quanto à regularidade da operação

Justificativa: É comum pilotos utilizarem o termo "FULL" para informar tanque cheio, que não há previsão.

CONTRIBUIÇÃO Nº 6 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22688**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 4º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 4º, Inciso XII, § 1º poderia ser escrito desta maneira:

Parágrafo 1º. Para os operadores regidos pelo RBAC nº 137, o combustível deve ser o total consumido na operação, que deve ser registrado juntamente com os dados do voo no final da jornada.

Justificativa: Referente ao que é informado no campo COMBUSTÍVEL no caso de operações 137, do modo que está proposto este parágrafo, além de não contribuir para instruir o regulado, joga mais confusão ainda a um tema que, ao meu ver, existe muita confusão entre os pilotos agrícolas. Do jeito que está, parece que o piloto agrícola está dispensado de registrar o combustível utilizado. O que consta no artigo 18 da Portaria 2050 está bom, e minha contribuição acima seria um aperfeiçoamento desta.

Ainda sobre este tema: é extremamente comum pilotos que utilizarem neste campo o termo "FULL", que não tenho conhecimento da origem, para indicar tanque cheio, ou que sempre decola com tanque cheio. Creio que a agência deveria orientar que isto não tem nenhuma previsão legal.

CONTRIBUIÇÃO Nº 7 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22689**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Adicionar no anexo de providências administrativas para a situação de não comunicar a ANAC perda ou extravio de Diário de Bordo, e a respectiva dosimetria.

Justificativa: Já ocorreu, em mais de uma oportunidade, da fiscalização solicitar cópia do Diário de Bordo a um operador e este não enviá-lo justificando que fora extraviado, certamente com o intuito de ocultar irregularidades.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22690**Identificação****Autor da Contribuição:** ROBERTO ANTONIO SAMPAIO GALLAS FILHO**Categoria:** Aeronauta**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB ANEXO**Tipo de contribuição:** Outros**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** A FAVOR DO DIARIO DE BORDO DE FORMA DIGITAL PARA A MELHORIA DA AVIAÇÃO.**Justificativa:** A FAVOR DE ADVERTENCIAS AO INVÉS DE MULTAS ALTISSIMAS.

CONTRIBUIÇÃO Nº 9 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22702**Identificação**

Autor da Contribuição: Julio Bombarda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: 9. Registrar, com erro, ou deixar de informar algum dado de voo, que dificulte ou prejudique a apuração quanto à regularidade da operação, se não configurar infração diversa.

Justificativa: No item 9 do Anexo das Providências Administrativas, é comum o piloto deixar de informar algum desses dados: CANAC do piloto, Rubrica do piloto, natureza do voo, combustível. São mais raras as ocorrências de falta de informação de data, hora de apresentação, local de/para, corte e horas de voo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 10 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22703**Identificação****Autor da Contribuição:** Julio Bombarda**Categoria:** Outros**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB Art. 2º Parágrafo Único**Tipo de contribuição:** Inclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** Incluir um parágrafo sobre porte obrigatório, para todas as categorias de aeronaves.**Justificativa:** Não obstante constar no artigo 20 do CBA, e na seção 91.203(a)(4) do RBAC 91, ainda existe muita polêmica no meio da aviação experimental, principalmente por que o RBAC 103, seção 103.7, que possui uma lista de documentos de porte obrigatório, omite o diário de bordo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 11 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22713**Identificação**

Autor da Contribuição: ERICO FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 22
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não vejo motivos para mais mudanças e implicação de mais motivos para mais multas.

Justificativa: Voto pela não aprovação.

Isso não vai melhorar a vida dos operadores e pilotos.

Não vai agregar mais renda no salário no final do mês, não vai baratear os custos de operação.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22714**Identificação**

Autor da Contribuição: Patrik Martins Guedes
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 21
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não

Justificativa: As medidas administrativas propostas tem valores totalmente desproporcional a valores de aeronaves. Podendo inclusive através do acúmulo de erros no preenchimento levar a valores que superam o valor da aeronave, não mantendo assim o princípio da proporcionalidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 13 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22715**Identificação**

Autor da Contribuição: Patrik Martins Guedes
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 21
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não

Justificativa: As medidas administrativas propostas tem valores totalmente desproporcional a valores de aeronaves. Podendo inclusive através do acúmulo de erros no preenchimento levar a valores que superam o valor da aeronave, não mantendo assim o princípio da proporcionalidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22716**Identificação**

Autor da Contribuição: Giovani Ramos Barbosa da Silva
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 18
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incentivar o aeronauta a buscar auxílio para aumentar a segurança de voo.

Justificativa: Não concordo com a descrição da documentação pois demonstra ser somente de caráter severamente punitivo aos aeronautas, a ANAC deveria incentivar o voo prestando auxílio, deveria existir um parágrafo no qual, caso aconteça um erro, o piloto tenha orientações da ANAC de forma amigável para que seja incentivado a contribuir com a segurança, realizando as correções necessárias podendo levar as informações adiante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 15 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22717**Identificação**

Autor da Contribuição: Jean Renato Santoni
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não alteração das regulamentações atuais

Justificativa: A proposta em análise trás punições severas, desacordastes do atual cenário da aviação brasileira, os valores das multas não condizem com a realidade da remuneração dos aeronautas, e medidas como suspensão e/ou de habilitações para erro de lançamento em diário de bordo, são extremas e exageradas, tal medida encarece, dificulta e não traz nada de significativo para a melhoria da segurança operacional.

CONTRIBUIÇÃO Nº 16 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22718**Identificação**

Autor da Contribuição: Salomão Donini ensslin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redução dos valores das autuações (multas) para operadores 135 e 121.

Justificativa: Valores abusivos! Tripulante ao final do voos estão suscetíveis a fadiga, erros podem acontecer de forma não intencional. Não é justo ser cobrado do tripulante os valores abusivos como o do anexo á minuta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 17 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22719**Identificação**

Autor da Contribuição: Diego Balieiro Baptista
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sou contra

Justificativa: Sou contra

CONTRIBUIÇÃO Nº 18 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22720**Identificação**

Autor da Contribuição: Ricardo Augusto Dantas
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, EXCETO às aeronaves experimentais e LSA.

Justificativa: A exigência do Diário de Bordo em aeronaves de pequeno porte de uso privado em nada acrescentam à segurança de voo, servindo exclusivamente como justificativas para aplicação de multas e aumentar a arrecadação da Agência.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22721**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente privado.

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções ja existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 20 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22722**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente privado.

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções já existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 21 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22723**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente priva

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções ja existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 22 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22724**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente privado.

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções ja existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 23 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22725**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente privado.

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções ja existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 24 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22726**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto aquelas cujo o tipo de voo seja exclusivamente privado.

Justificativa: A finalidade do Diário de Bordo é o registro de manutenções e histórico de vôos, algo que já é feito nas cadernetas de manutenção e cadernetas individuais dos pilotos! Em aeronaves de uso privado o seu uso não se justifica uma vez que a tripulação será sempre a mesma! Nos EUA não se utiliza diário de bordo nas aeronaves! Trata-se de uma burocracia a mais sem finalidade prática que a justifique! Para controle de horas e histórico de manutenções ja existem as cadernetas de célula, hélice e motor! O diário é algo que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros!

CONTRIBUIÇÃO Nº 25 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22727**Identificação****Autor da Contribuição:** LEONARDO CESAR RODRIGUES DE SOUZA**Categoria:** Aeronauta**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB Art. 1º Parágrafo Único**Tipo de contribuição:** Alteração**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** Alterações no Art no que tange aeronaves leves esportivas, experimentais**Justificativa:** O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 26 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22728**Identificação**

Autor da Contribuição: Julceir Reginaldo Ramos
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 27 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22729**Identificação**

Autor da Contribuição: Julceir Reginaldo Ramos
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 28 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22730**Identificação**

Autor da Contribuição: Andre Bastos do Lago
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 29 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22731**Identificação**

Autor da Contribuição: Thatiane Cardoso Favero
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as aeronaves voltadas ao aerodesporto.

Justificativa: O Diário de Bordo tem como principais finalidades o registro de suas operações e ações de manutenções.

Para as aeronaves do aerodesporto, cujos vôos são exclusivamente de uso privado ou de instrução, é o tipo de documento que não agrega valor algum! Já temos as cadernetas de manutenção que trazem, de forma mais efetiva, estes registros. Detalhes como hora de decolagem, pouso, quantidade de combustível e etc não contribuem para uma segurança maior para este tipo de aeronave. As informações necessárias já são registradas em caderneta, tanto que nos EUA o Diário de Bordo não existe!!!

Trata-se de uma burocracia em duplicidade sem finalidade prática que a justifique! O diário tem se tornado um verdadeiro pesadelo, que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros! Algo que vai totalmente contra as medidas adotadas pelo Programa Vôo Simples.

CONTRIBUIÇÃO Nº 30 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22732**Identificação**

Autor da Contribuição: Luiz Eduardo Brandão Cruz
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 31 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22733**Identificação****Autor da Contribuição:** JAIR ANTONIO MICHELUTTI VIEIRA DA SILVA**Categoria:** Aeronauta**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB Art. 1º Parágrafo Único**Tipo de contribuição:** Alteração**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”**Justificativa:** O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 32 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22734**Identificação**

Autor da Contribuição: Trike Ícaros Indústria Aeronáutica Ltda
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as aeronaves voltadas ao aerodesporto.

Justificativa: O Diário de Bordo tem como principais finalidades o registro de suas operações e ações de manutenções.

Para as aeronaves do aerodesporto, cujos vôos são exclusivamente de uso privado ou de instrução, é o tipo de documento que não agrega valor algum! Já temos as cadernetas de manutenção que trazem, de forma mais efetiva, estes registros. Detalhes como hora de decolagem, pouso, quantidade de combustível e etc não contribuem para uma segurança maior para este tipo de aeronave. As informações necessárias estão já registradas em caderneta, tanto que nos EUA o Diário de Bordo não existe!!!

Trata-se de uma burocracia em duplicidade sem finalidade prática que a justifique! O diário tem se tornado um verdadeiro pesadelo, que somente traz aos pilotos insegurança por medo das pesadas multas a serem aplicadas no caso de erros! Algo que vai totalmente contra às medidas adotadas pelo Programa Vôo Simples.

CONTRIBUIÇÃO Nº 33 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22735**Identificação**

Autor da Contribuição: ALEXANDRE SANCHES DE BARROS
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Que se exclua a necessidade do diário de bordo para a aviação leve experimental, tendo em vista que as informações já estão contidas nas cadernetas de manutenção

Justificativa: Duplicidade de fonte de informações sem necessidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 34 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22736**Identificação**

Autor da Contribuição: Clovis Marques Tavares
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 1º - Parágrafo Único para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 35 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22737**Identificação**

Autor da Contribuição: Clovis Marques Tavares
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 1º - Parágrafo Único para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 36 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22738**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 37 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22739**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 38 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22740**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 39 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22741**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 40 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22742**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 41 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22743**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 42 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22744**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Gonçalves Vigário
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 43 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22745**Identificação**

Autor da Contribuição: Helio Augusto de Souza Lino
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eliminar o diário de bordo da aeronave aerodesporto

Justificativa: Nas cardenetas é preenchida todas as revisões realizadas pelo um mecânico mma.

CONTRIBUIÇÃO Nº 44 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22746**Identificação**

Autor da Contribuição: Helio Augusto de Souza Lino
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Eliminar o diário de bordo da aeronave aerodesporto

Justificativa: Nas cardenetas é preenchida todas as revisões realizadas pelo um mecânico mma.

CONTRIBUIÇÃO Nº 45 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22747**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Paulo Palacin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A alteração do Artigo 1º para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 46 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22748**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Paulo Palacin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A alteração do Artigo 1º para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 47 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22749**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Paulo Palacin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A alteração do Artigo 1º para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 48 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22750**Identificação**

Autor da Contribuição: Guilherme Augusto Lissandre Barbosa
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto e experimentais.

Justificativa: Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 49 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22751**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Paulo Palacin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A alteração do Artigo 1º para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 50 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22752**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Paulo Palacin
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A alteração do Artigo 1º para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 51 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22753**Identificação**

Autor da Contribuição: Rogerio Toledo Silva
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro isenção da obrigatoriedade do diário de bordo para aeronaves aerodesportivas.

Justificativa: Justifica-se uma vez que a manutenção já é registrada e pode ser fiscalizada nas cadernetas de motor, célula e hélice próprias.

CONTRIBUIÇÃO Nº 52 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22754**Identificação**

Autor da Contribuição: Vinicius de Paula Marchesini Ferreira
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: “Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 53 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22755**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Almeida Lemes Junior
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não precisar preencher diário de bordo de aeronaves aerodesportivas

Justificativa: O diário de bordo é para manutenções e como já tem as cadernetas, o diário não faz sentido

CONTRIBUIÇÃO Nº 54 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22756**Identificação**

Autor da Contribuição: Vitor Almeida Lemes Junior
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não precisar preencher diário de bordo de aeronaves aerodesportivas

Justificativa: O diário de bordo é para manutenções e como já tem as cadernetas, o diário não faz sentido

CONTRIBUIÇÃO Nº 55 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22757**Identificação**

Autor da Contribuição: Paulo Roberto dos Santos da Silva
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenção realizadas na aeronave, já temos cadernetas de manutenção que trazem estes registros

Justificativa: Não há a necessidade de burocratizar com duplo registro

CONTRIBUIÇÃO Nº 56 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22758**Identificação**

Autor da Contribuição: Anselmo Lorenzoni
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração do Artigo

Justificativa: O diário serve para registro de voo e acompanhamento das manutenções, mas já temos a caderneta de hélice/celula/motor. acredito que seria interessante o preenchimento on line no saci, com apenas algumas alterações para que o saci fique mais completo. normalmente quando existe algum acidente no aerodesporto, onde o diário fica dentro da aeronave, ele se perde completamente, então qual utilidade dele? mais vale um sistema on line com os itens que julguem necessários, do que o papel que vai embarcado dentro do avião, gerando peso e preenchimento desnecessário na maioria das vezes.

CONTRIBUIÇÃO Nº 57 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22759**Identificação**

Autor da Contribuição: Joannes Franciscus Delbin Steltenpool
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro a alteração do Artigo 1º - Parágrafo Único para:

Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: Como já há cadernetas da aeronave, de horas de célula, hélice, horas de motor, manutenção e cadernetas individuais de cada piloto, inclusive mais modernas, não há a necessidade de se utilizar um processo de anotações arcaico que atualmente só é utilizado para aplicação de multas. E se houver algum incidente, pode até acontecer a perda do diário, pois ele fica a bordo da aeronave.

Além de que, aeronaves de uso privado terão sempre a mesma tripulação.

CONTRIBUIÇÃO Nº 58 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22760**Identificação**

Autor da Contribuição: Dorival Vilar de Carvalho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 59 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22761**Identificação**

Autor da Contribuição: Dorival Vilar de Carvalho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 60 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22762**Identificação**

Autor da Contribuição: Dorival Vilar de Carvalho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 61 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22763**Identificação**

Autor da Contribuição: Dorival Vilar de Carvalho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 62 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22764**Identificação**

Autor da Contribuição: Alexandre Resende
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Retirar exigibilidade de DB para aeronaves Leves, desportivas e experimentais

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 63 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22765**Identificação**

Autor da Contribuição: João Carlos Ferreira
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não aplicável às aeronaves do aerodesporto

Justificativa: Já existe todas as cadernetas de manutenções!

CONTRIBUIÇÃO Nº 64 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22777**Identificação**

Autor da Contribuição: ESTANISLAU Paes
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o ART. 1º desobrigado o uso de diário de bordo nas aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: Já há as cadernetas para controle de horas e manutenção da anv.

CONTRIBUIÇÃO Nº 65 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22778**Identificação**

Autor da Contribuição: Gil Lessa Amaral de Carvalho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa:

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 66 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22779**Identificação**

Autor da Contribuição: Henrique
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para a simplificação e segurança das aeronaves experimental.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 67 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22780**Identificação**

Autor da Contribuição: GIOVANNI CLAUDINE BARBOSA DE SOUZA

Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único

Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave, no entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 68 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22781**Identificação****Autor da Contribuição:** GIOVANNI CLAUDINE BARBOSA DE SOUZA**Categoria:** Aeronauta**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB Art. 1º Parágrafo Único**Tipo de contribuição:** Alteração**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.**Justificativa:** O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave, no entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 69 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22782**Identificação****Autor da Contribuição:** GIOVANNI CLAUDINE BARBOSA DE SOUZA**Categoria:** Aeronauta**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB Art. 1º Parágrafo Único**Tipo de contribuição:** Alteração**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.**Justificativa:** O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave, no entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 70 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22783**Identificação**

Autor da Contribuição: Cassiano Iwersen
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não vejo necessidade de diário de bordo oficial para aeronaves PU

Justificativa: Exija-se algum tipo de controle de horas e NAO ao Diário OFICIAL

CONTRIBUIÇÃO Nº 71 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22784**Identificação**

Autor da Contribuição: Marcelo Lourenço Jensen
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo é uma burocracia desnecessária, já que temos as cadernetas de manutenção das aeronaves e as cadernetas dos pilotos. Isso somente se justifica quando a aeronave recebe tripulações diferentes (linhas aéreas), o que não é o caso. Nas aeronaves de uso privado em nossa categoria não existe alternância de tripulação, e por isso o diário de bordo deveria ser extinto!

CONTRIBUIÇÃO Nº 72 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22785**Identificação**

Autor da Contribuição: ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO FILHO
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto!

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenção realizadas na aeronave. No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 73 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22786**Identificação**

Autor da Contribuição: ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO FILHO
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto!

Justificativa: diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenção realizadas na aeronave. No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 74 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22787**Identificação**

Autor da Contribuição: Luiz Roberto Camps
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Com exceção de ultraleves e aviões experimentais .

Justificativa: DB só é justificado para aeronaves que tem finalidade comercial e vendem esse tipo de serviço. Para as de uso próprio não tem sentido tanto que nos USA não existe DB

CONTRIBUIÇÃO Nº 75 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22788**Identificação**

Autor da Contribuição: Jackson Farias Braga
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o Artigo 1º - parágrafo único para parágrafo único, ficando escrito como a seguir: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aero desporto.

Justificativa: Os serviços de manutenção obrigatórios bem como outros nesse contexto já são registrados e informados nas cadernetas pertinentes da aeronave, ainda contendo a assinatura de pessoas jurídicas/físicas credenciadas pela agência reguladora.

CONTRIBUIÇÃO Nº 76 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22789**Identificação**

Autor da Contribuição: Jackson Farias Braga
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o Artigo 1º - parágrafo único para parágrafo único, ficando escrito como a seguir: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aero desporto.

Justificativa: Os serviços de manutenção obrigatórios bem como outros nesse contexto já são registrados e informados nas cadernetas pertinentes da aeronave, ainda contendo a assinatura de pessoas jurídicas/físicas credenciadas pela agência reguladora.

CONTRIBUIÇÃO Nº 77 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22790**Identificação**

Autor da Contribuição: Edevarso C. Leite
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A aeronave leve experimental, não tem a necessidade de um diário de bordo, temos somente as cadernetas de motor e celula. Esperando a compreensão e atendimento..

Justificativa: A aeronave experimental é somente para voos de lazer, voos local e nunca para voos remunerados .tenho as cadernetas de motor e caderneta de celula, Por tanto, não tem sentido eu ter que preencher o diário de bordo todas as vezes que eu fizer um Vôo ...

CONTRIBUIÇÃO Nº 78 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22791**Identificação**

Autor da Contribuição: Edevarso C. Leite
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A aviação leve esportiva não faz voos remunerados e nem voos comercial, portanto o diário de bordo é dispensável, pelo fato de já ter as cadernetas de manutenção e de célula.

Justificativa: Eu vôo somente áreas próximas de aeródromo somente para lazer.

CONTRIBUIÇÃO Nº 79 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22792**Identificação**

Autor da Contribuição: Edevarso C. Leite
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A aeronave leve experimental, não tem a necessidade de um diário de bordo, temos somente as cadernetas de motor e celula. Esperando a compreensão e atendimento..

Justificativa: A aeronave experimental é somente para voos de lazer, voos local e nunca para voos remunerados .tenho as cadernetas de motor e caderneta de celula, Por tanto, não tem sentido eu ter que preencher o diário de bordo todas as vezes que eu fizer um Vôo ...

CONTRIBUIÇÃO Nº 80 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22793**Identificação**

Autor da Contribuição: Edevarso C. Leite
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A aviação leve esportiva não faz voos remunerados e nem voos comercial, portanto o diário de bordo é dispensável, pelo fato de já ter as cadernetas de manutenção e de célula.

Justificativa: Eu vôo somente áreas próximas de aeródromo somente para lazer.

CONTRIBUIÇÃO Nº 81 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22794**Identificação**

Autor da Contribuição: Sérgio Eduardo Marcon
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único: esta resolução é aplicável a todas aeronaves civis brasileiras, exceto para aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave, mas nós já temos as cadernetas de manutenção das aeronaves que trazem estes registros de forma mais efetiva.

CONTRIBUIÇÃO Nº 82 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22795**Identificação**

Autor da Contribuição: Uesley Silva Correa
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto e de uso privado.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave, assim sendo, já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva tornando-se algo redundante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 83 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22796**Identificação**

Autor da Contribuição: EVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Categoria: Escola de Aviação Civil

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves aero desportivas.

Justificativa: Dado que esse tipo de aeronave e atividade tem forte vínculo particular, quanto a propriedade, e para o lazer dado que o proprietário, por ser o único usuário, já tem conhecimento de todas as suas nuances e já registra alguma observação importante na caderneta de manutenção - item obrigatório - e que portanto não justificaria, para esse tipo de atividade, tal incumbência.

CONTRIBUIÇÃO Nº 84 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22797**Identificação**

Autor da Contribuição: anatole deinzer duarte
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo unico. Esta resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves para o aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenção da aeronave ! No entanto já temos as cadernetas da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva e detalhada.

CONTRIBUIÇÃO Nº 85 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22798**Identificação**

Autor da Contribuição: anatole deinzer duarte
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo unico. Esta resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves para o aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenção da aeronave ! No entanto já temos as cadernetas da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva e detalhada.

CONTRIBUIÇÃO Nº 86 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22799**Identificação**

Autor da Contribuição: MAURICIO CARDOSO BARCELLOS
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: O diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva

CONTRIBUIÇÃO Nº 87 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22800**Identificação**

Autor da Contribuição: Jean Felipe Paloco Barbosa
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Toda cobrança estipulada lá é absurda.

Justificativa: Sao medidas punitivas absurdas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 88 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22801**Identificação**

Autor da Contribuição: Murilo Peixoto Tourinho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 23
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Valores de punições, absurdamente altos e fora da realidade de pilotos e proprietários. Em muitos casos descritos, uma simples advertência seria suficiente. Punições severas, suspensões de CA e etc, enfraquecem e desestimulam pilotos e empresários do setor.

Justificativa: Valores para punições fora da realidade, absurdo!

CONTRIBUIÇÃO Nº 89 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22802**Identificação**

Autor da Contribuição: Diogo Rafael Losso
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 23
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: *Extinção da obrigatoriedade do diário de bordo para aeronaves experimentais.

*Multas exorbitantes para aeronaves experimentais

*Aeronaves experimentais possuem diferentes aspectos, sendo que algumas não são passíveis do transporte de materiais em papel.

*Tais multas exorbitantes podem alterar o controle emocional do piloto em comando

*Quando nossos órgãos pagos e mantidos com o dinheiro do contribuinte vai deixar de ser somente punitivo, proibitivo, onerando todos os setores da sociedade

*Dificuldade de enquadrar aeronaves experimentais antigas com suas cadernetas simples ao padrão exigido pela Anac

Justificativa: *Multas que excedem em alguns casos o valor da própria aeronave experimental,

*Dificuldade do preenchimento do diário de bordo em aeronaves experimentais, seja por seu aspecto ou em diferentes condições climáticas, pois tais aeronaves não possuem tais acessórios de conforto como as homologadas.

*Com a exigência de manuais de hélice, motor e célula, há uma incoerência da necessidade do preenchimento do diário de bordo para fins de fiscalização de manutenção

*aeronaves experimentais passam a ter os meus deveres das aeronaves homologadas porém não gozam dos mesmos direitos de voos, só aumento de burocracia, punições e custos, levando o enfraquecimento da categoria.

*Em grande parte as fiscalizações possuem somente a ação punitiva e não educativa, pois muitos fiscais não conhecem realmente a aviação e suas dificuldades, gostaria de saber se alterando o emocional do piloto após a fiscalização e porventura ocorrendo um incidente a anac poderá ser responsabilizada por tal fato? Não esquecem que são seres humanos que estão diante de um comando, suscetíveis a variação de humor, controle e raciocínio.

*Quando questionado a Anac sobre como deveria ser o procedimento de atualização das antigas cadernetas das aeronaves experimentais, não houve parecer sobre o assunto, nem mesmo um fiscal soube responder

CONTRIBUIÇÃO Nº 90 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22803**Identificação**

Autor da Contribuição: Humberto Mendes Molina
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Que absurdo vcs estão querendo fazer com a executiva!!! Acho q tem sim q ter punição mais isso chega a ser um absurdo q vcs estão fazendo. Além de não estarem nem a aí pra executiva ficam querendo comparar com a comercial e impõe processos e ou regulação unificada!!!

Justificativa: Tratem a executiva de forma diferente sem olhar só punitivo. Treinem e estudem sobre criem pessoal ou grupo de pessoas setor não sei pra ver a diferença da nossa realidade que não é e nunca foi igual a comercial. Quantos anos mais vamos ficar brigando com anac sobre novas emendas, resoluções absurdas etc. anac tinha q ser a favor da aviação executiva não contra igual é e tratada com discado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 91 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22804**Identificação**

Autor da Contribuição: Humberto Mendes Molina
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Que absurdo vcs estão querendo fazer com a executiva!!! Acho q tem sim q ter punição mais isso chega a ser um absurdo q vcs estão fazendo. Além de não estarem nem a aí pra executiva ficam querendo comparar com a comercial e impõe processos e ou regulação unificada!!!

Justificativa: Tratem a executiva de forma diferente sem olhar só punitivo. Treinem e estudem sobre criem pessoal ou grupo de pessoas setor não sei pra ver a diferença da nossa realidade que não é e nunca foi igual a comercial. Quantos anos mais vamos ficar brigando com anac sobre novas emendas, resoluções absurdas etc. anac tinha q ser a favor da aviação executiva não contra igual é e tratada com discado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 92 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22891**Identificação**

Autor da Contribuição: Daniel Tosini
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: ..."exceto para aeronaves do aerodesporto."

Justificativa: Já existe controle e registro de manutenções na caderneta de manutenção da aeronave. Seria, portanto, redundante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 93 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22892**Identificação**

Autor da Contribuição: Daniel Tosini
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: ...exceto para aeronaves do aerodesporto.

Justificativa: Já existe controle de manutenções /horas na caderneta de manutenções.. Portanto, seria redundante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 94 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22893**Identificação**

Autor da Contribuição: Bruno Lopes Pinheiro
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 9º, parágrafo único
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Incluir no Parágrafo único do Art. 9º que a ciência quanto às informações de que trata o caput é atestada pela assinatura do piloto em comando, antes da realização do voo.

"Parágrafo único. A ciência quanto às informações de que trata o caput é atestada pela assinatura do piloto em comando antes da realização do voo".

Justificativa: Da forma como se apresenta atualmente, não é observado o marco temporal de quando o piloto em comando deve registrar a ciência quanto às informações. Tal marco temporal seria de grande utilidade, principalmente durante as atividades de fiscalização.

CONTRIBUIÇÃO Nº 95 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22898**Identificação**

Autor da Contribuição: TAM Linhas Aéreas S/A (LATAM Airlines Brasil) - Flight Standards
Categoria: Empresa Aérea

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se que a Resolução revogue expressamente o item "121.715 - Diário de Bordo" do RBAC 121.

Justificativa: O art. 1º parágrafo único da Resolução dispõe que esta se aplica a todas as aeronaves civis brasileiras, ou seja, inclui as aeronaves operadas sob o RBAC 121. Por isso, as disposições do "RBAC 121.715 - Diário de Bordo" se tornam redundantes ou mesmo conflitantes com a nova Resolução.

Caso o 121.715 não seja revogado expressamente, pode-se criar uma duplicidade normativa indevida, e gerar uma dupla interpretação sobre qual é a norma aplicável para os operadores 121 (se o RBAC 121.715, por ser norma mais específica, ou se a Resolução, por ser norma posterior).

CONTRIBUIÇÃO Nº 96 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22899**Identificação**

Autor da Contribuição: TAM Linhas Aéreas S/A (LATAM Airlines Brasil) - Flight Standards
Categoria: Empresa Aérea

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 6º § 3 Nas operações conduzidas sob o RBAC 121, dispensa-se o registro das informações referentes aos tripulantes extra remunerados (isto é, aqueles que estão sendo transportados a serviço do operador sem função a bordo), desde que o operador mantenha tais deslocamentos registrados em seu sistema de escala de voo ou outro sistema eletrônico equivalente.

Justificativa: Por questões operacionais, é bastante comum que as empresas RBAC 121 transportem seus tripulantes a serviço na condição de passageiros, sem exercer função a bordo. Isso ocorre, por exemplo, quando os tripulantes são deslocados para assumir voos em outras bases, ou retornar à sua base contratual. Nessa condição, eles são usualmente chamados de "tripulantes extra remunerados".

Pela definição de "tripulante" do CBA, os "tripulantes extra remunerados" não são propriamente tripulantes do voo, pois não possuem qualquer função a bordo:

"Art. 156. São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves."

Inclusive, é perfeitamente possível que os "tripulantes extra" sequer sejam habilitados na aeronave na qual estão sendo transportados, o que torna ainda mais claro o fato de não se tratarem de tripulantes do voo (ex: tripulantes da frota B777 sendo transportados em um A320).

Ou seja, os "tripulantes extra remunerados" na verdade são funcionários em deslocamento a serviço, e não tripulantes do voo.

No entanto, esse entendimento prevalente na ANAC atualmente, pois têm sido exigido dos operadores 121 registrar todos os extra remunerados no Diário de Bordo, tal como se fossem tripulantes do voo, o que aumenta em muito a carga de trabalho de preenchimento do Diário em alguns voos. Em alguns casos pode haver dezenas de extra a bordo.

Além dessa carga de trabalho adicional prejudicar o trabalho operacional (o DB usualmente é preenchido pelo Copiloto do voo, detraindo de suas funções técnicas), as informações sobre tripulantes extra são totalmente redundantes, pois já se encontram no sistema eletrônico de escala das empresas, à disposição da ANAC para consulta.

Ou seja, trata-se de um lançamento burocrático extenso, dispensável do ponto de vista da fiscalização, e em nosso entendimento incorreto do ponto de vista da definição de "tripulante" da Lei do Aeronauta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 97 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22901**Identificação**

Autor da Contribuição: Antonio José Carneiro Campos
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Onde se lê:

“Art. 1º Regulamentar, conforme estabelecido nesta Resolução, o Diário de Bordo como ferramenta de registro de informações, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras”.

Leia-se:

“Art. 1º Regulamentar, conforme estabelecido nesta Resolução, o Diário de Bordo como ferramenta de registro de informações, nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, com exceção das aeronaves certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial”.

Justificativa: O Art. 20 do CBA possibilita a regulamentação especial para as aeronaves que são certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial. O Diário de Bordo não era exigido para estas aeronaves, até a publicação do RBAC 91, em março de 2020 e, conseqüentemente, muitas destas aeronaves não possuem este registro antes de 2020. Além disso, o preenchimento do Diário de Bordo é redundante com o preenchimento da CIV e das Cadernetas de Célula e Grupo Motopropulsor, no caso de aeronaves de uso privado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 98 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22902**Identificação**

Autor da Contribuição: Antonio José Carneiro Campos
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 18
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Onde se lê:

“Art. 18. (...):

I - Grupo I: aeronaves experimentais que não sobrevoam área densamente povoada; e aeronaves em operação aeroagrícola em proveito do próprio operador;

II - Grupo II: aeronaves experimentais que sobrevoam área densamente povoada;

aeronaves utilizadas em operações sob o RBAC nº 90; aeronaves utilizadas na prestação de Serviço Aéreo Especializado (SAE); e outras aeronaves não relacionadas nos demais grupos”.

Leia-se:

“Art. 18. (...):

I - Grupo I: aeronaves em operação aeroagrícola, em proveito do próprio operador;

II - Grupo II: aeronaves utilizadas em operações sob o RBAC nº 90; aeronaves utilizadas na prestação de Serviço Aéreo Especializado (SAE); e outras aeronaves não relacionadas nos demais grupos”.

Justificativa: O Art. 20 do CBA possibilita a regulamentação especial para as aeronaves que são certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial.

O Diário de Bordo não era exigido para estas aeronaves, até a publicação do RBAC 91, em março de 2020 e, conseqüentemente, muitas destas aeronaves não possuem este registro antes de 2020.

Além disso, o preenchimento do Diário de Bordo é redundante com o preenchimento da CIV e das Cadernetas de Célula e Grupo Motopropulsor, no caso de aeronaves de uso privado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 99 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22903**Identificação**

Autor da Contribuição: Antonio José Carneiro Campos
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 21
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Onde se lê:

“Art. 21. A disponibilização de acesso a dados registrados conforme esta Resolução por meio digital isenta o cumprimento da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, que trata do Sistema Eletrônico de Registro de Voo”.

Leia-se:

“Art. 21. A disponibilização de acesso a dados registrados conforme esta Resolução por meio digital isenta o cumprimento da Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, que trata do Sistema Eletrônico de Registro de Voo.

Parágrafo Único: Ficam, ainda, isentas de cumprir a Resolução nº 219, de 13 de março de 2012, as aeronaves certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial”.

Justificativa: O Art. 20 do CBA possibilita a regulamentação especial para as aeronaves que são certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial.

O Diário de Bordo não era exigido para estas aeronaves, até a publicação do RBAC 91, em março de 2020 e, conseqüentemente, muitas destas aeronaves não possuem este registro antes de 2020.

Além disso, o preenchimento do Diário de Bordo é redundante com o preenchimento da CIV e das Cadernetas de Célula e Grupo Motopropulsor, no caso de aeronaves de uso privado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 100 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22904**Identificação**

Autor da Contribuição: Antonio José Carneiro Campos
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Caso seja aceita a contribuição que sugere a isenção do Diário de Bordo para aeronaves com certificado de aeronavegabilidade especial, será necessário alterar o RBAC nº 91, par. 91.203 e a IS 61-001, conforme segue:

RBAC 91.203:

Onde se lê:

“91.203 Aeronave civil - documentos requeridos

(a) Exceto se de outra forma autorizado por regulamento de operação específico, somente é permitido operar uma aeronave civil brasileira se ela tiver a bordo os seguintes documentos:

(...)

(4) diário de bordo devidamente preenchido. No caso de aeronaves engajadas em atividades de recreio ou desporto, o diário de bordo não precisa estar a bordo quando for inviável o seu transporte devido às características construtivas da aeronave. No entanto, ele deve ser atualizado tão logo quanto praticável”.

Leia-se:

“91.203 Aeronave civil - documentos requeridos

(a) Exceto se de outra forma autorizado por regulamento de operação específico, somente é permitido operar uma aeronave civil brasileira se ela tiver a bordo os seguintes documentos:

(...)

(4) diário de bordo devidamente preenchido, excetuando-se as aeronaves aerodesportivas e aquelas certificadas por meio de um certificado de aeronavegabilidade especial”.

IS 61-001:

Onde se lê:

“5.1.4 É vedado o registro de voo na CIV e/ou na CIV Digital pelo seu titular em desconformidade ou sem o correspondente registro do voo no Diário de Bordo da respectiva aeronave, o qual, para todos os efeitos, será considerado o registro primário”.

Leia-se:

“5.1.4 Exceto para as aeronaves para as quais não é obrigatório o preenchimento do Diário de Bordo, é vedado o registro de voo na CIV e/ou na CIV Digital, pelo seu titular, em desconformidade ou sem o correspondente registro do voo no Diário de Bordo da respectiva aeronave, o qual, para todos os efeitos, será considerado o registro primário”.

Justificativa: Harmonizar os demais regulamentos, com a regulamentação em análise.

CONTRIBUIÇÃO Nº 101 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22905**Identificação**

Autor da Contribuição: João Carlos Martins de Medeiros
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo.

Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

Considerando que quase 100% da frota de experimentais é operada/pilotada por seu construtor amador ou por seu proprietário e que os experimentais já possuem CIV, caderneta de célula, caderneta de motor e caderneta de hélice. Todos eventos do voo, são registrados nessas cadernetas. Como não há troca de tripulação, o Diário de Bordo é totalmente inútil..
tipo: eu escrevo para mim mesmo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 102 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22906**Identificação**

Autor da Contribuição: João Carlos Martins de Medeiros
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo.

Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

Considerando que quase 100% da frota de experimentais é operada/pilotada por seu construtor amador ou por seu proprietário e que os experimentais já possuem CIV, caderneta de célula, caderneta de motor e caderneta de hélice. Todos eventos do voo, são registrados nessas cadernetas. Como não há troca de tripulação, o Diário de Bordo é totalmente inútil..
tipo: eu escrevo para mim mesmo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 103 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22907**Identificação**

Autor da Contribuição: Roberto Camps
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entendo que o DB deveria ser FACULTATIVO para aeronaves ULAC e Experimentais. Não tem sentido isso numa aeronave de recreio e de lazer

Justificativa: Entendo que o DB deveria ser FACULTATIVO para aeronaves ULAC e Experimentais. Não tem sentido isso numa aeronave de recreio e de lazer

CONTRIBUIÇÃO Nº 104 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22908**Identificação**

Autor da Contribuição: Diogo Rafael Losso
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :
Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo. Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

CONTRIBUIÇÃO Nº 105 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22909**Identificação**

Autor da Contribuição: Diogo Rafael Losso
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo. Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

CONTRIBUIÇÃO Nº 106 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22910**Identificação**

Autor da Contribuição: Diogo Rafael Losso
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo. Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

CONTRIBUIÇÃO Nº 107 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22911**Identificação**

Autor da Contribuição: Diogo Rafael Losso
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo. Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

CONTRIBUIÇÃO Nº 108 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22912**Identificação**

Autor da Contribuição: Fernando Volpe
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugerimos a isenção de obrigatoriedade do diário de bordo para aeronaves detentoras de um certificado de aeronavegabilidade especial, dada a natureza exclusivamente privada de suas operações. Os dados que contém, para esse tipo de operação, não são de interesse público e são redundantes com outros documentos obrigatórios. Vide proposta detalhada em anexo.

Justificativa: O DB tem vocação inerente para a aviação com fins lucrativos, o que é vedado para os detentores de CAVE. Se presta ao controle de pessoal e à transmissão de informações a tripulações múltiplas. Já a aeronave com CAVE é operada pelos mesmos indivíduos, tornando o instrumento inútil na prática. Os registros de horas voadas, da aeronave e do piloto, e das inconformidades e manutenções, já são obrigatórios em outros documentos (cadernetas de motor, célula, CIV). Além da inutilidade prática do DB neste contexto, pequenos erros de registro podem resultar em multas pesadíssimas e cumulativas, desproporcionais à realidade dos proprietários de aeronaves leves e experimentais. A atividade de fiscalizar, julgar e punir por um documento sem interesse público gera custos injustificáveis ao erário. Os agentes estarão melhor aproveitados dedicando-se a outra atividade. A ameaça de penalizações gera atritos desnecessários entre a agência e seus regulados, prejudicando sua imagem pública. A exigência de DB para aeronaves detentoras de CAVE é recente e retroage ad infinitum, causando insegurança jurídica para as aeronaves construídas antes dessa exigência. A legislação internacional e brasileira admite a isenção dessa obrigatoriedade a critério da autoridade aeronáutica. Como exemplo de sucesso, citamos a FAA norte-americana – nos EUA não existe a obrigatoriedade de DB para aeronaves que não possuam atividade comercial.

CONTRIBUIÇÃO Nº 109 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22913**Identificação**

Autor da Contribuição: Oscar José da Silva
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as de categoria experimental.

Justificativa: Pela própria natureza das aeronaves experimentais, inexistente qualquer finalidade pública na exigência da manutenção de diário de bordo para essa categoria de aeronaves, nas quais o voo ocorre por conta e risco das pessoas que usam essas aeronaves, e a sua manutenção não é feita obrigatoriamente em oficinas certificadas. Além disso, essas aeronaves são normalmente voadas unicamente por seus proprietários, que conhecem o histórico da aeronave, ou, no caso de compra, assumem o risco pelo seu passado. Não se conhece qualquer aplicabilidade de interesse público das informações registradas nesse diário para aeronaves experimentais, a não ser a aplicação de pesadas multas em razão da inexistências dele, ou do registro incorreto dos dados. Enfim, exigir diário de bordo para aeronaves experimentais seria equivalente à ANTT exigir um registro equivalente para veículos particulares.

CONTRIBUIÇÃO Nº 110 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22914**Identificação**

Autor da Contribuição: marco antonio massarani
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Artigo 1º - Parágrafo Único para:

“Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto para as aeronaves do aerodesporto.”

Justificativa: São aeronaves de pequeno porte para uso aerodesportivo e o diário de bordo tem por finalidade registrar o histórico de horas e manutenções realizadas na aeronave! No entanto já temos as cadernetas de manutenção da aeronave que trazem estes registros de forma mais efetiva!

CONTRIBUIÇÃO Nº 111 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22915**Identificação**

Autor da Contribuição: Leonardo Noriyoshi Sanada
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º, IV
Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inserir se o registro do horário poderá ser efetuado em forma UTC (Zulu) ou local

Justificativa: Houveram vários casos em que na fiscalização essa informação ficou dúbio acarretando em notificação de infração ao operador.

CONTRIBUIÇÃO Nº 112 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22916**Identificação**

Autor da Contribuição: João Carlos Martins de Medeiros
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para :

Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo.

Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para os experimentais. Se não há motivo, não há que regular.

Considerando que quase 100% da frota de experimentais é operada/pilotada por seu construtor amador ou por seu proprietário e que os experimentais já possuem CIV, caderneta de célula, caderneta de motor e caderneta de hélice. Todos eventos do voo, são registrados nessas cadernetas. Como não há troca de tripulação, o Diário de Bordo é totalmente inútil..
tipo: eu escrevo para mim mesmo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 113 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22917**Identificação**

Autor da Contribuição: Leonardo Noriyoshi Sanada
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º, VI
Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inserir se o registro do dos tempos de voos podem ser anotados em decimais de horas (ex 1,4h) ou hh:mm (ex 01:24h). Ainda se poderá contem os tempos totais do acionamento ao corte e de decolagem ao pouso.

Justificativa: Houveram vários casos em que na fiscalização essa informação ficou dúbio acarretando em notificação de infração ao operador. Ainda os campos de decolagem ao pouso e acionamento ao corte muda o tempo de voo para helicópteros em relação a aplicação de potencia e conseqüentemente as hora para a próxima manutenção,

CONTRIBUIÇÃO Nº 114 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22918**Identificação**

Autor da Contribuição: Leonardo Noriyoshi Sanada
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º, VII
Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Especificar caso a aeronave não voe sob regra IFR a obrigatoriedade de inserir esse campo. Ainda, caso voe, especificar o que seria o voo simulado IFR (se seria sob capota) e a obrigatoriedade desse campo caso não tenha nenhuma operação desse tipo naquele de aeronave.

Justificativa: Evitar dúvidas quanto a cobrança dos campos obrigatórios no diário de bordo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 115 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22919**Identificação**

Autor da Contribuição: Leonardo Noriyoshi Sanada
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º, X
Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inserir a explicação de carga, ou inserir "carga/ bagagens". especificar se é restrito a operações SAE de transporte de cargas ou as bagagens dos passageiros não configuram esse tipo de serviço,

Justificativa: já houve notificações a operadores sob regra o RBAC91 onde os agentes encontraram anotações de carga nos trechos voados e entenderam que a operação foi de transporte de carga, a cobrança era que não era uma aeronave e tripulação homologada para serviços SAE ou não tinham o curso de cargas perigosas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 116 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22920**Identificação**

Autor da Contribuição: Leonardo Noriyoshi Sanada
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 22
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: A data que entrará em vigor deve ser condizente a demanda de alterações e fabricações dos novos modelos. Fica ainda a sugestão da Agencia confeccionar um modelo base com um exemplo de preenchimento em alguma IS ou portaria para direcionar os operadores, aeronautas e fiscalizadores. caso isso seja possível e se for proveitoso podemos verificar com as empresas, associações e operadores um modelo e enviar a Agencia para vossa apreciação.

Justificativa: caso demande grandes alterações, o que não parece ter muitos, devemos ter tempo hábil para que todos possam se adequar evitando como ocorreu em 2017 uma demanda gigantesca de confecções de novos diários, elevação súbita de preços e por fim muitas duvidas.

CONTRIBUIÇÃO Nº 117 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22921**Identificação**

Autor da Contribuição: José Santiago de Paulo
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alterar o artigo 1, parágrafo único para: Esta resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras e é facultativo para as aeronaves que operam sob certificado de autorização de voo e sob certificado de aeronavegabilidade especial.

Justificativa: Os aviões experimentais são, hoje, mais de 33% de toda frota de aviões brasileira. Até o ano de 2020, os experimentais não tinham a exigência de portar o Diário de Bordo. Em muitos experimentais nem tem onde se guardar um Diário de Bordo. Isso devido não existir fato gerador para obrigar o preenchimento do Diário de Bordo para Experimentais. Se não há motivo, não há que se regular.

CONTRIBUIÇÃO Nº 118 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22922**Identificação**

Autor da Contribuição: RAPHAEL PEDRO DIAS
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 11
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1) Esclarecer quais condições para que se permita registrar mais de uma etapa de voo por folha de diário de bordo. Ou seja, exemplo: se um operador realizar um voo em 07/junho de SBSP para SBPA e depois realizar outro voo em 09/junho (dois dias depois) de SBPA para SBSP, essa nova etapa deve ser registrada em nova folha ou o operador pode registrar na mesma folha da primeira etapa? quais as regras? na minha opinião, se os tripulantes ainda estiverem dentro do período de jornada permitida (contando desde o início de horário de apresentação), este permite que se registre a etapa na mesma folha. Porém se o voo a ser realizado, for em outra data e posterior ao descanso mínimo de horas após o último voo, este novo voo deverá ser registrado em outra folha do diário de bordo.
2) Outro ponto que gostaria de sugerir, é a exigência de constar para cada etapa de voo a quantidade de combustível antes da partida dos motores, a quantidade de combustível consumida em cada etapa, e o combustível remanescente em cada etapa,

Justificativa: 1) Precisa ser esclarecido, vejo muito operadores RBAC 91, registrarem em uma mesma folha diversos voos realizados em datas diferentes em uma mesma folha de diário de bordo. Tem que ser esclarecido.
2) Na maneira como está hoje, fica impossível obter a informação de quanto de combustível aquela aeronave possuía quando do pouso dele, dificultando uma auditoria/fiscalização para saber se ela pousou com combustível suficiente (mínimo de segurança que permitisse um pouso alternado etc). Na minha opinião deveria ser obrigatório a exigência de três campos: a) Total combustível b) Combustível consumido c) Combustível remanescente.

CONTRIBUIÇÃO Nº 119 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22923**Identificação**

Autor da Contribuição: Pedro Miglio
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ser facultativo em aeronaves experimentais de uso pessoal.

Justificativa: É documento desnecessário vez que o próprio piloto proprietário que faz o uso e opera a mesma, não havendo necessidade de registro da troca de tripulação, anotação de horas voadas, consumo ou mesmo autonomia restante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 120 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22925**Identificação**

Autor da Contribuição: Theo Rohlfs Coelho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Estes valores de multas não condizem com a realidade profissional do aviador brasileiro, são multas impagáveis e incompatíveis com o salário médio do mercado. Se a proposta cita que o operador é o responsável pela multa, sabemos que na prática quem irá arcar com isto em sua grande maioria das vezes é o piloto em comando, da mesma forma que um motorista de uma empresa é obrigado a arcar com as multas de trânsito que ele leva no exercício de sua função, com os pilotos o empresário do RBAC 91 não pensa diferente. Irá encaminhar a ele qualquer multa operacional que ele tenha causado, isto é a realidade do mercado. E ai é briga judicial e problema tanto para a ANAC quanto para o operador quanto para o profissional da aviação civil. O objetivo da multa é educar e coibir atos irregulares, mas da forma que está posta neste documento, ela inviabiliza a profissão e também muitos operadores do RBAC 91 se sentirão intimidados e irão repensar suas prioridades e se é de fato interessante a ele correr este risco e continuar tendo uma aeronave sob égide da agencia reguladora brasileira, que o penaliza de forma tão severa por um problema corriqueiro e recorrente como uma rasura em livro de bordo. Desta forma entendo que a Agencia está indo contra a sua função de contribuir para o crescimento da aviação civil brasileira, focando tão somente na "segurança operacional e regulação" que da forma proposta simplesmente inviabilizam a continuidade da operação a muitos regulados do RBAC 91. Isto sem mencionar outros momentos do texto, que vão contra o atual foco do mundo, de ser digitalizado, eficiente, paperless, sistêmico e ágil. Citarei na justificativa o exemplo dos EUA, onde o FAA não obriga aeronaves civis do FAR 91 nem a terem um logbook a bordo, muito menos os condiciona a tantas variáveis, dados, campos, obrigações e demais sanções.

Justificativa: Sugiro que sigam o exemplo da maior aviação civil do mundo, os Estados Unidos da América, onde um logbook/aircraft logbook/journey book não é sequer obrigatório para pequenas aeronaves regidas sobre o FAR 91 e outros FAR dedicados a aviação privada, executiva, esportiva, recreio. Lá cada um cuida e responde por suas atitudes, o que pune é a lei federal e se o regulado incorrer em algum tipo de violação ou crime, ele irá se acertar com a lei federal a respeito, o FAA não irá puni-lo por linhas com rasura, data preenchida em formato diferente, perda de documento comprobatório, etc. Ele simplesmente lança as horas que a aeronave tem nas cadernetas de motor, célula e hélice, faz o controle de manutenção e a agencia reguladora parte do princípio da lisura e da verdade, acreditando nas informações fornecidas e na idoneidade do regulado, até prove-se o contrário. E a aviação lá funciona, as oficinas conseguem manter a aeronavegabilidade das aeronaves, a agencia reguladora consegue fiscalizar os registros de forma menos impeditiva e se algo irregular for encontrado, a lei federal será utilizada contra o regulado. Sei das diferenças do nosso País, mas acredito que a agencia possa realizar uma melhor proposta, sem tantos campos de preenchimento obrigatório, sem multas pesadas por rasura, ou pelo menos dando alguma outra alternativa mais adequada aos operadores da aviação geral. O futuro é digital e sem papel, existem meios mais eficientes para o controle e a apuração dos dados.

CONTRIBUIÇÃO Nº 121 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22926**Identificação**

Autor da Contribuição: Theo Rohlfs Coelho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Estes valores de multas não condizem com a realidade profissional do aviador brasileiro, são multas impagáveis e incompatíveis com o salário médio do mercado. Se a proposta cita que o operador é o responsável pela multa, sabemos que na prática quem irá arcar com isto em sua grande maioria das vezes é o piloto em comando, da mesma forma que um motorista de uma empresa é obrigado a arcar com as multas de trânsito que ele leva no exercício de sua função, com os pilotos o empresário do RBAC 91 não pensa diferente. Irá encaminhar a ele qualquer multa operacional que ele tenha causado, isto é a realidade do mercado. E ai é briga judicial e problema tanto para a ANAC quanto para o operador quanto para o profissional da aviação civil. O objetivo da multa é educar e coibir atos irregulares, mas da forma que está posta neste documento, ela inviabiliza a profissão e também muitos operadores do RBAC 91 se sentirão intimidados e irão repensar suas prioridades e se é de fato interessante a ele correr este risco e continuar tendo uma aeronave sob égide da agencia reguladora brasileira, que o penaliza de forma tão severa por um problema corriqueiro e recorrente como uma rasura em livro de bordo. Desta forma entendo que a Agencia está indo contra a sua função de contribuir para o crescimento da aviação civil brasileira, focando tão somente na "segurança operacional e regulação" que da forma proposta simplesmente inviabilizam a continuidade da operação a muitos regulados do RBAC 91. Isto sem mencionar outros momentos do texto, que vão contra o atual foco do mundo, de ser digitalizado, eficiente, paperless, sistêmico e ágil. Citarei na justificativa o exemplo dos EUA, onde o FAA não obriga aeronaves civis do FAR 91 nem a terem um logbook a bordo, muito menos os condiciona a tantas variáveis, dados, campos, obrigações e demais sanções.

Justificativa: Sugiro que sigam o exemplo da maior aviação civil do mundo, os Estados Unidos da América, onde um logbook/aircraft logbook/journey book não é sequer obrigatório para pequenas aeronaves regidas sobre o FAR 91 e outros FAR dedicados a aviação privada, executiva, esportiva, recreio. Lá cada um cuida e responde por suas atitudes, o que pune é a lei federal e se o regulado incorrer em algum tipo de violação ou crime, ele irá se acertar com a lei federal a respeito, o FAA não irá puni-lo por linhas com rasura, data preenchida em formato diferente, perda de documento comprobatório, etc. Ele simplesmente lança as horas que a aeronave tem nas cadernetas de motor, célula e hélice, faz o controle de manutenção e a agencia reguladora parte do princípio da lisura e da verdade, acreditando nas informações fornecidas e na idoneidade do regulado, até prove-se o contrário. E a aviação lá funciona, as oficinas conseguem manter a aeronavegabilidade das aeronaves, a agencia reguladora consegue fiscalizar os registros de forma menos impeditiva e se algo irregular for encontrado, a lei federal será utilizada contra o regulado. Sei das diferenças do nosso País, mas acredito que a agencia possa realizar uma melhor proposta, sem tantos campos de preenchimento obrigatório, sem multas pesadas por rasura, ou pelo menos dando alguma outra alternativa mais adequada aos operadores da aviação geral. O futuro é digital e sem papel, existem meios mais eficientes para o controle e a apuração dos dados.

CONTRIBUIÇÃO Nº 122 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22927**Identificação**

Autor da Contribuição: Theo Rohlf's Coelho
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Faltou considerar uma questão importante que é falada e comentada por diversos profissionais da aviação civil brasileira... Vivemos hoje uma constante insegurança jurídica quanto a agência que nos regula, diversas mudanças repentinas de regulamentos, exigências, obrigações, etc que nos deixam inseguros em nosso trabalho e impactam diretamente a segurança de voo, pois o piloto já se apresenta para o voo ao assinar a apresentação no diário de bordo com medo de errar, lançar errado o valor, calcular a jornada sem considerar impedimentos e imprevistos e incorrer em alguma infração que o penalize e multe, ou seja, a função maior da agência, que é contribuir para a segurança de voo, muitas vezes é esquecida no ambiente burocrático/regulatório que busca criar regras e acaba indo contra a segurança de voo ao colocar sobre o piloto uma carga burocrática e regulamentar tão extensa que o deixe inseguro em exercer sua função. É comentado justamente que hoje em dia antes de se tornar piloto, precisasse cursar direito por 5 anos, formar-se advogado com o exame da ordem, para então fazer o curso de piloto, pois só assim será possível saber navegar no arcabouço jurídico da agência, saber encontrar as normas e regulamentos, ler e interpretá-las e o mais importante, ter condição de se defender na esfera administrativa, cível e criminal, pois com tantas regras é muito provável que em algum momento da carreira exista algum questionamento por parte da agência.

Justificativa: A justificativa é o exposto na contribuição. Hoje pilotos antigos dizem que se fossem começar agora, iriam primeiro fazer um curso de Direito para conseguir encontrar, ler, entender e se defender na operação com as regras escritas em milhares de regulamentos e milhões de páginas de documentos disponíveis na biblioteca da ANAC e outros órgãos que regulamentam, fiscalizam e regulam a atividade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 123 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22930**Identificação**

Autor da Contribuição: EDUARDO ASSAD VILLELA
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Alteração do Parágrafo Único do Artigo 1º, que trata do Diário de Bordo, para que passe a ter a seguinte redação:
“Parágrafo Único: Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, com exceção das aeronaves detentoras de certificado de aeronavegabilidade especial, que estão dispensadas desse registro.”

Justificativa: Especificamente estou me referindo às aeronaves particulares consideradas “Experimentais”, que são aquelas proibidas de exploração comercial a qualquer título. Até dezembro de 2017 as aeronaves regidas pelo RBHA 103A estavam excluídas da obrigatoriedade do Diário de Bordo. Esse entendimento foi modificado em 2018 quando da vigência da Resolução 457/2017, na contra mão do que se observa em outras agências regulatórias no exterior, como por exemplo a FAA Norte-Americana. Uma vez que operam sem finalidade comercial e são voltadas para o uso por pessoas físicas, com pilotos igualmente privados e não remunerados, não há que se falar em registro de horas voadas em duplicata com as Cadernetas Individuais de Voo. Também no quesito horas voadas, as que são efetuadas nessa categoria não são contadas como válidas para comprovação de experiência de voo, tornando ainda mais inútil o seu registro formal para esta categoria de aeronaves leves. Há outras formas, que já estão estabelecidas, para manter o controle das horas totais, dos registros de alterações ou mesmo dos voos efetuados, tais como Cadernetas de Célula, Motor e Hélice e também as Cadernetas Individuais de Voo. Nenhum interesse do usuário ou da coletividade é protegido com essa escrituração do Diário de Bordo para essa categoria, que é uma exigência extra, puramente burocrática e como vimos, recentemente imposta. Há apenas grande risco de pesadas multas. Muito papel para pouca aviação.

CONTRIBUIÇÃO Nº 124 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22952**Identificação**

Autor da Contribuição: Sérgio Diogo de Lima
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Resolução aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as da categoria experimental.

Justificativa: Não há uma finalidade justificável para a manutenção do diário de bordo para essa categoria. A quase totalidade delas é operada pelos proprietários os quais conhecem o histórico da aeronave e/ou assumem os riscos quando da compra, pelo seu passado. Não nos esqueçamos que o voo nessas aeronaves é por conta e risco dos ocupantes e que sua manutenção pode ser realizada por seus proprietários.

CONTRIBUIÇÃO Nº 125 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22953**Identificação**

Autor da Contribuição: Sérgio Diogo de Lima
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Resolução aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as da categoria experimental.

Justificativa: Não há uma finalidade justificável para a manutenção do diário de bordo para essa categoria. A quase totalidade delas é operada pelos proprietários os quais conhecem o histórico da aeronave e/ou assumem os riscos quando da compra, pelo seu passado. Não nos esqueçamos que o voo nessas aeronaves é por conta e risco dos ocupantes e que sua manutenção pode ser realizada por seus proprietários.

CONTRIBUIÇÃO Nº 126 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22954**Identificação**

Autor da Contribuição: Sérgio Diogo de Lima
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Resolução aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as da categoria experimental.

Justificativa: Não há uma finalidade justificável para a manutenção do diário de bordo para essa categoria. A quase totalidade delas é operada pelos proprietários os quais conhecem o histórico da aeronave e/ou assumem os riscos quando da compra, pelo seu passado. Não nos esqueçamos que o voo nessas aeronaves é por conta e risco dos ocupantes e que sua manutenção pode ser realizada por seus proprietários.

CONTRIBUIÇÃO Nº 127 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22955**Identificação**

Autor da Contribuição: Sérgio Diogo de Lima
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Resolução aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto as da categoria experimental.

Justificativa: Não há uma finalidade justificável para a manutenção do diário de bordo para essa categoria. A quase totalidade delas é operada pelos proprietários os quais conhecem o histórico da aeronave e/ou assumem os riscos quando da compra, pelo seu passado. Não nos esqueçamos que o voo nessas aeronaves é por conta e risco dos ocupantes e que sua manutenção pode ser realizada por seus proprietários.

CONTRIBUIÇÃO Nº 128 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22956**Identificação**

Autor da Contribuição: Ewandro Andrade Moreira
Categoria: Aeronauta

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras, exceto de uso pessoal e experimentais.

Justificativa: Particularmente penso que tais anotações no DB possam ter alguma serventia apenas para o CENIPA em caso de acidente, se perceptível no DB o que o motivou, se o DB preservado. Meritoso haver anotações que possam auxiliar na prevenção entretanto, não faz o menor sentido ficar sujeito a multa por erro no preenchimento de diário de bordo ou por falta de anotação de um ou outro voo de final de semana para qualquer aeronave, especialmente para pequenas aeronaves de uso pessoal, LSA e experimentais. A percepção é que trata-se de informações para memória de interesse exclusivamente particular, inclusive tendo em vista que manutenção e operação qualificada e responsável são responsabilidade do operador/piloto sob risco próprio. A sugestão é que DB seja facultativo e isento de multa para categoria de uso pessoal, LSA e experimentais. Para que servem tais anotações de períodos passados no DB? Ex: a) horas de acionamento e decolagem, pouso e corte do motor; b) origem e destino; c) quantidade de combustível no dia que saiu A para B um ano antes da anotação atual; d) quantidade de pessoas e carga a bordo. Com todo respeito, apenas para acentuar, pode se dizer ser "Síndrome de Controlite Aguda" de grande preocupação para piloto/operador - prévios, durante o voo e após -, sem utilidade para segurança do mesmo. Os itens importantes devem estar no check list, tipo: peso adequado, autonomia, condições operacionais, testes, etc....Aproveitando da oportunidade, manifesto que, na minha humilde percepção de proprietário e eventual usuário de uma pequena aeronave experimental, já melhorou em outros temas, parabéns! Por favor, sigam firmes nessa linha de aproximação e tratativas com os regulados. Obrigado! Grande abraço.

CONTRIBUIÇÃO Nº 129 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22957**Identificação**

Autor da Contribuição: SINDAG – Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola
Categoria: Sindicato

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: O SINDAG pede a análise do documento em anexo, que traz as suas considerações sobre o tema em consulta, a partir do qual são feitos os seguintes pedidos.

O SINDAG pede a exclusão da proposta de alteração da Resolução ANAC nº 457/2017, pois o texto sugerido impõe aumento de penalidades, sem estabelecer critérios objetivos para aplicação de outras providências alternativas.

O SINDAG reivindica a realização de AIR pelo método Análise de risco (Risk Analysis) ou outro que a Agência indique, com a participação do setor privado e dos agentes regulados, de modo que haja efetiva análise das alternativas de ação, para identificar aquela que é capaz de reduzir, de forma mais eficaz e eficiente, o risco de mal preenchimento do diário de bordo.

O SINDAG sugere a previsão expressa de fiscalização orientadora para empresas de pequeno porte e de advertência para operadores sem antecedentes, conforme previsto em lei, de modo obrigatório, antes de aplicação de multas.

O SINDAG também reivindica a redução das multas, pois seus valores podem chegar a montantes expressivos, por mero erro de preenchimento de um dado no Diário de Bordo, causando sérios danos financeiros ao operador aeroagrícola, que assim poderá ter problemas para cumprir os deveres da segurança operacional, objetivo maior da ANAC.

Ainda, que no caso de infração continuada, constatada em uma fiscalização, que seja aplicada uma multa, e não haja multiplicação “por voo” ou “por registro”, uma vez que o erro no caso é singular: mal preenchimento de diário de bordo.

Contando com a abertura para o diálogo e o respeito ao Estado Democrático de Direito, desde já, agradecemos a atenção desta Agência e seus integrantes.

Cordialmente
SINDAG

Justificativa: A proposta de alteração da Resolução ANAC nº 457/2017, que trata do Diário de Bordo, com o devido respeito, mostra-se DESPROPORCIONAL, DESATUALIZADA e até ILEGAL, conforme exposto no anexo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 130 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22958**Identificação**

Autor da Contribuição: RICARDO VOLLBRECHT
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: NO ANEXO

Justificativa: NO ANEXO

CONTRIBUIÇÃO Nº 131 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22959**Identificação**

Autor da Contribuição: Bruno Lopes Pinheiro
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º Parágrafo Único
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Parágrafo único. Esta Resolução é aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras detentoras de Certificado de Aeronavegabilidade ou Certificado de Autorização de Voo Experimental.

Justificativa: O atual texto diz que seria aplicável a todas as aeronaves civis brasileiras. Segundo o RBAC 01, Aeronave significa um dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, capaz de transportar pessoas e/ou coisas. Ou seja, da forma como está escrito, seria aplicável inclusive às aeronaves previstas no RBAC 103.

CONTRIBUIÇÃO Nº 132 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22980**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considerar, no art. 6º da proposta, a reinclusão do item "número sequencial cronológico que identifique o registro daquele voo".

Justificativa: Entendo que esse é um item de baixíssimo impacto e que pode ser um elo a mais de segurança para evitar a supressão de registros ou mesmo a inclusão de registros falsos. Por exemplo, se houvesse voos em 25/5, 27/5, 29/5, 24/6, com números de sequência 234, 235, 236 e 237, respectivamente, e os voos de 27/5 e 29/5 fossem descartados pelo operador para evitar ser constatada alguma irregularidade, sem o número sequencial pareceria ter havido somente voos em 25/5 e 24/6. Mas com o campo do número sequencial, haveria um salto do número 234 para o 237, o que faria suspeitar haver registros faltando.

CONTRIBUIÇÃO Nº 133 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22981**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro acrescentar a inviolabilidade.

"Art. 3º O diário de bordo pode se constituir em meio físico ou digital, devendo ser garantida a integridade E INVIOLABILIDADE dos registros..."

Justificativa: Como está na proposta de RBAC 137.521(c) submetida à consulta pública nº 12/2022, ainda que, à primeira vista, pareça que a "integridade" englobe também a "inviolabilidade". Mas há certos casos em que os dados podem estar íntegros, corretos, mas não invioláveis, como por exemplo, se o operador tiver preenchido os registros a lápis, ou tiver utilizado uma construção de diário de bordo que não impeça a supressão ou substituição de folhas, quando então eles poderiam ser apagados e/ou substituídos.

CONTRIBUIÇÃO Nº 134 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22982**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: No art. 3º, sugiro suprimir a parte "e evidenciadas eventuais correções das informações", e incluir um § 1º com o seguinte texto, harmonizado ao RBAC 137.521(c)(1) submetido à consulta pública nº 12/2022:

§ 1º Em caso de necessidade de correção de alguma informação lançada, a correção deve ser feita de um modo tal que não impeça a leitura da informação inutilizada em uma fiscalização.

Justificativa: Me parece que requerer simplesmente que sejam evidenciadas eventuais correções das informações não abrange todas as situações que podem acontecer, o que pode prejudicar também futuras ações de enforcement. Por exemplo, se o operador riscar completamente a informação do registro, de forma que seja impossível ler o que estava lá antes, ainda assim ele poderia alegar que a correção está "evidenciada". A sugestão visa clarificar um pouco mais o que se espera com o dispositivo, ou seja, o operador não é proibido de errar no preenchimento e de corrigir o seu erro, mas deve ser possível à autoridade enxergar o dado lançado errado anteriormente a fim de verificar de que se trata realmente de erro material de preenchimento e não de tentativa de ocultação de registro.

CONTRIBUIÇÃO Nº 135 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22983**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de um § 2º no art. 3º com o seguinte texto, harmonizado ao RBAC 137.521(c)(2) submetido à consulta pública nº 12/2022: "§ 2º Campos não utilizados do diário de bordo e que eventualmente possam ser aproveitados para lançamentos indevidos não podem ser deixados em branco e devem ser inutilizados."

Justificativa: Entendo que deve ser explicitado no texto que não podem ser deixados campos em branco que poderiam depois ser utilizados para burlar a fiscalização. No entanto, entendo que poderiam ser tolerados campos em branco que fossem logicamente inaproveitáveis, por incompatibilidade com outros dados lançados.

CONTRIBUIÇÃO Nº 136 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22984**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 11, II
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro:

"Art. 11

II - proceder à reconstituição do documento, NOS TERMOS DE NORMA SUPLEMENTAR ESPECÍFICA."

E a supressão do art. 12, por redundância.

Alternativamente, poderia ser modificado o art. 12 para fazer menção à norma suplementar específica.

Justificativa: A norma suplementar já existe (IS nº 91.015A). No entanto, não existe previsão de IS ligada à Resolução, pois a Resolução nº 30/2008 só prevê IS ligada a RBAC. Essa sugestão cobriria esta lacuna.

CONTRIBUIÇÃO Nº 137 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22985**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considerar incluir todo o texto desta proposta de Resolução como uma seção, seções, ou mesmo toda uma subparte nova do RBAC nº 91.

Justificativa: Na Consulta Pública nº 17/2015, de edição do RBAC nº 91, chegou a ser proposta uma seção relativa a diário de bordo, mas ela foi descontinuada devido à publicação da Resolução nº 457.

Entendo que essa é uma boa oportunidade de incluir novamente o texto dentro do RBAC nº 91, que é um regulamento aplicável a todos os operadores, e a tabela de dosimetria poderia ser incluída em um Apêndice à parte no próprio RBAC.

Observe-se que a existência da IS nº 91-015 já sugere que o assunto pode ser regulado dentro do RBAC nº 91, em vez de ser regulado em uma Resolução autônoma, o que evitaria também a multiplicação desnecessária de normas.

Acredito que, devido à pouca extensão de texto da Resolução proposta, seria relativamente simples converter a proposta apresentada para o formato de texto do RBAC nº 91, talvez em uma única seção.

CONTRIBUIÇÃO Nº 138 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22986**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na tabela de dosimetria, item 2, ocorrência:
Não registrar, no diário de bordo, o voo ocorrido, OU REGISTRAR DE MODO QUE O REGISTRO NÃO É INVIOLÁVEL.

Justificativa: Para abranger o caso dos preenchimentos a lápis, por exemplo.
Vide a minha sugestão para o art. 3º, sobre a inviolabilidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 139 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22987**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "diários de bordo construídos de modo que não está garantida a integridade e a inviolabilidade dos registros" (vide art. 3º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

Os dados podem estar corretamente registrados no diário de bordo, o que faz com que ele não seja enquadrado em nenhuma das dosimetrias listadas na proposta. No entanto, a construção do diário de bordo pode não garantir a integridade ou inviolabilidade dos dados, por exemplo, folhas poderiam ser substituídas, suprimidas, acrescentadas facilmente.

CONTRIBUIÇÃO Nº 140 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22988**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "correções de erros de um modo tal que impeça a leitura da informação inutilizada em uma fiscalização e que cause dúvidas quanto à regularidade da operação" (vide outra sugestão minha para o art. 3º).

Justificativa: O item citado sugeri inclusão na Resolução e não há ainda correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Correções no diário de bordo que impeçam a leitura do registro anterior podem indicar a tentativa de ocultar registros da fiscalização. Vide a minha outra contribuição de inclusão de um § 1º no art. 3º.

CONTRIBUIÇÃO Nº 141 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22989**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "presença de campos anteriores em branco no diário de bordo e que poderiam ser eventualmente utilizados para ludibriar a fiscalização (vide outra sugestão minha para o art. 3º).

Justificativa: O item citado sugeri inclusão na Resolução e não há ainda correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Ocorrências de campos em branco em registros passados podem indicar a tentativa de preenchimento a posteriori de dados que se pretendia em princípio ocultar, ou o registro de dados falsos para burlar a fiscalização.

CONTRIBUIÇÃO Nº 142 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22990**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "ausência de registro imediatamente após o término do voo" (art. 7º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Os dados podem estar corretamente lançados, mas não imediatamente após o término do voo, o que pode criar condições inseguras para os voos seguintes.

CONTRIBUIÇÃO Nº 143 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22991**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "não manutenção na aeronave dos volumes do diário de bordo que compreendam os registros dos últimos 30 (trinta) dias de operação da aeronave" (art. 7º, § 2º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 144 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22992**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "falta de ciência do piloto em comando quanto às informações de que tratam o art. 9º" (art. 9º, parágrafo único).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. A falta de ciência do piloto em comando pode criar riscos altos à segurança operacional, pelo que é importante a criação da sanção desestimuladora da conduta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 145 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22993**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "falta de assinatura do operador da aeronave ou pessoa por ele designada nos casos previstos no parágrafo único do art. 10".

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. A falta de ciência do operador pode criar riscos altos ao safety, pelo que é importante a criação da sanção desestimuladora da conduta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 146 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22994**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "no caso de perda, extravio ou corrupção das informações do diário de bordo, o fato não ter sido comunicado ao órgão policial estadual (Polícia Civil), ou federal (Polícia Federal), ou o diário de bordo não ter sido reconstituído conforme a norma suplementar" (art. 11).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 147 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22995**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para os seguintes itens:
"Ocorreu a transferência de propriedade da aeronave e o vendedor não entregou o diário de bordo ao comprador ou não o entregou de forma completa" (art. 15); e
"Ocorreu a transferência de propriedade da aeronave e o comprador a operou sem que tenha ocorrido a transferência completa do diário de bordo do vendedor e nem tenha sido procedido a sua reconstituição nos termos da IS nº 91-015" (art. 15 combinado com o art. 11)

Justificativa: Os itens citados constam da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.
Foi proposto um item para o vendedor, caso, por exemplo, ele se recuse a entregar ao comprador os diários de bordo anteriores, e outro para o comprador, caso ele opere a aeronave antes de a situação estar resolvida ou os diários de bordo perdidos reconstituídos.

CONTRIBUIÇÃO Nº 148 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22996**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "ocorreu a exportação da aeronave e o último proprietário da aeronave não manteve cópia dos registros relativos ao período de 5 (cinco) anos e um dia anteriores à primeira decolagem da aeronave com suas novas marcas de nacionalidade e de matrícula" (art. 16).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 149 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22997**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 6º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considerar, no art. 6º da proposta, a reinclusão do item "número sequencial cronológico que identifique o registro daquele voo".

Justificativa: Entendo que esse é um item de baixíssimo impacto e que pode ser um elo a mais de segurança para evitar a supressão de registros ou mesmo a inclusão de registros falsos. Por exemplo, se houvesse voos em 25/5, 27/5, 29/5, 24/6, com números de sequência 234, 235, 236 e 237, respectivamente, e os voos de 27/5 e 29/5 fossem descartados pelo operador para evitar ser constatada alguma irregularidade, sem o número sequencial pareceria ter havido somente voos em 25/5 e 24/6. Mas com o campo do número sequencial, haveria um salto do número 234 para o 237, o que faria suspeitar haver registros faltando.

CONTRIBUIÇÃO Nº 150 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22998**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro acrescentar a inviolabilidade.

"Art. 3º O diário de bordo pode se constituir em meio físico ou digital, devendo ser garantida a integridade E INVIOLABILIDADE dos registros..."

Justificativa: Como está na proposta de RBAC 137.521(c) submetida à consulta pública nº 12/2022, ainda que, à primeira vista, pareça que a "integridade" englobe também a "inviolabilidade". Mas há certos casos em que os dados podem estar íntegros, corretos, mas não invioláveis, como por exemplo, se o operador tiver preenchido os registros a lápis, ou tiver utilizado uma construção de diário de bordo que não impeça a supressão ou substituição de folhas, quando então eles poderiam ser apagados e/ou substituídos.

CONTRIBUIÇÃO Nº 151 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 22999**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: No art. 3º, sugiro suprimir a parte "e evidenciadas eventuais correções das informações", e incluir um § 1º com o seguinte texto, harmonizado ao RBAC 137.521(c)(1) submetido à consulta pública nº 12/2022:

§ 1º Em caso de necessidade de correção de alguma informação lançada, a correção deve ser feita de um modo tal que não impeça a leitura da informação inutilizada em uma fiscalização.

Justificativa: Me parece que requerer simplesmente que sejam evidenciadas eventuais correções das informações não abrange todas as situações que podem acontecer, o que pode prejudicar também futuras ações de enforcement. Por exemplo, se o operador riscar completamente a informação do registro, de forma que seja impossível ler o que estava lá antes, ainda assim ele poderia alegar que a correção está "evidenciada". A sugestão visa clarificar um pouco mais o que se espera com o dispositivo, ou seja, o operador não é proibido de errar no preenchimento e de corrigir o seu erro, mas deve ser possível à autoridade enxergar o dado lançado errado anteriormente a fim de verificar de que se trata realmente de erro material de preenchimento e não de tentativa de ocultação de registro.

CONTRIBUIÇÃO Nº 152 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23000**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 3º
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de um § 2º no art. 3º com o seguinte texto, harmonizado ao RBAC 137.521(c)(2) submetido à consulta pública nº 12/2022: "§ 2º Campos não utilizados do diário de bordo e que eventualmente possam ser aproveitados para lançamentos indevidos não podem ser deixados em branco e devem ser inutilizados."

Justificativa: Entendo que deve ser explicitado no texto que não podem ser deixados campos em branco que poderiam depois ser utilizados para burlar a fiscalização. No entanto, entendo que poderiam ser tolerados campos em branco que fossem logicamente inaproveitáveis, por incompatibilidade com outros dados lançados.

CONTRIBUIÇÃO Nº 153 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23001**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 11, II
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiuro:

"Art. 11

II - proceder à reconstituição do documento, NOS TERMOS DE NORMA SUPLEMENTAR ESPECÍFICA."

E a supressão do art. 12, por redundância.

Alternativamente, poderia ser modificado o art. 12 para fazer menção à norma suplementar específica.

Justificativa: A norma suplementar já existe (IS nº 91.015A). No entanto, não existe previsão de IS ligada à Resolução, pois a Resolução nº 30/2008 só prevê IS ligada a RBAC. Essa sugestão cobriria esta lacuna.

CONTRIBUIÇÃO Nº 154 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23002**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 1º
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Considerar incluir todo o texto desta proposta de Resolução como uma seção, seções, ou mesmo toda uma subparte nova do RBAC nº 91.

Justificativa: Na Consulta Pública nº 17/2015, de edição do RBAC nº 91, chegou a ser proposta uma seção relativa a diário de bordo, mas ela foi descontinuada devido à publicação da Resolução nº 457.

Entendo que essa é uma boa oportunidade de incluir novamente o texto dentro do RBAC nº 91, que é um regulamento aplicável a todos os operadores, e a tabela de dosimetria poderia ser incluída em um Apêndice à parte no próprio RBAC.

Observe-se que a existência da IS nº 91-015 já sugere que o assunto pode ser regulado dentro do RBAC nº 91, em vez de ser regulado em uma Resolução autônoma, o que evitaria também a multiplicação desnecessária de normas.

Acredito que, devido à pouca extensão de texto da Resolução proposta, seria relativamente simples converter a proposta apresentada para o formato de texto do RBAC nº 91, talvez em uma única seção.

CONTRIBUIÇÃO Nº 155 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23003**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na tabela de dosimetria, item 2, ocorrência:
Não registrar, no diário de bordo, o voo ocorrido, OU REGISTRAR DE MODO QUE O REGISTRO NÃO É INVIOLÁVEL.

Justificativa: Para abranger o caso dos preenchimentos a lápis, por exemplo.
Vide a minha sugestão para o art. 3º, sobre a inviolabilidade.

CONTRIBUIÇÃO Nº 156 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23004**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "diários de bordo construídos de modo que não está garantida a integridade e a inviolabilidade dos registros" (vide art. 3º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Os dados podem estar corretamente registrados no diário de bordo, o que faz com que ele não seja enquadrado em nenhuma das dosimetrias listadas na proposta. No entanto, a construção do diário de bordo pode não garantir a integridade ou inviolabilidade dos dados, por exemplo, folhas poderiam ser substituídas, suprimidas, acrescentadas facilmente.

CONTRIBUIÇÃO Nº 157 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23005**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "correções de erros de um modo tal que impeça a leitura da informação inutilizada em uma fiscalização e que cause dúvidas quanto à regularidade da operação" (vide outra sugestão minha para o art. 3º).

Justificativa: O item citado sugeri inclusão na Resolução e não há ainda correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Correções no diário de bordo que impeçam a leitura do registro anterior podem indicar a tentativa de ocultar registros da fiscalização. Vide a minha outra contribuição de inclusão de um § 1º no art. 3º.

CONTRIBUIÇÃO Nº 158 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23006**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "presença de campos anteriores em branco no diário de bordo e que poderiam ser eventualmente utilizados para ludibriar a fiscalização (vide outra sugestão minha para o art. 3º).

Justificativa: O item citado sugeri inclusão na Resolução e não há ainda correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Ocorrências de campos em branco em registros passados podem indicar a tentativa de preenchimento a posteriori de dados que se pretendia em princípio ocultar, ou o registro de dados falsos para burlar a fiscalização.

CONTRIBUIÇÃO Nº 159 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23007**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "ausência de registro imediatamente após o término do voo" (art. 7º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. Os dados podem estar corretamente lançados, mas não imediatamente após o término do voo, o que pode criar condições inseguras para os voos seguintes.

CONTRIBUIÇÃO Nº 160 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23008**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "não manutenção na aeronave dos volumes do diário de bordo que compreendam os registros dos últimos 30 (trinta) dias de operação da aeronave" (art. 7º, § 2º).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 161 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23009**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "falta de ciência do piloto em comando quanto às informações de que tratam o art. 9º" (art. 9º, parágrafo único).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. A falta de ciência do piloto em comando pode criar riscos altos à segurança operacional, pelo que é importante a criação da sanção desestimuladora da conduta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 162 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23010**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "falta de assinatura do operador da aeronave ou pessoa por ele designada nos casos previstos no parágrafo único do art. 10".

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement. A falta de ciência do operador pode criar riscos altos ao safety, pelo que é importante a criação da sanção desestimuladora da conduta.

CONTRIBUIÇÃO Nº 163 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23011**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "no caso de perda, extravio ou corrupção das informações do diário de bordo, o fato não ter sido comunicado ao órgão policial estadual (Polícia Civil), ou federal (Polícia Federal), ou o diário de bordo não ter sido reconstituído conforme a norma suplementar" (art. 11).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 164 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23012**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para os seguintes itens:
"Ocorreu a transferência de propriedade da aeronave e o vendedor não entregou o diário de bordo ao comprador ou não o entregou de forma completa" (art. 15); e
"Ocorreu a transferência de propriedade da aeronave e o comprador a operou sem que tenha ocorrido a transferência completa do diário de bordo do vendedor e nem tenha sido procedido a sua reconstituição nos termos da IS nº 91-015" (art. 15 combinado com o art. 11)

Justificativa: Os itens citados constam da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.
Foi proposto um item para o vendedor, caso, por exemplo, ele se recuse a entregar ao comprador os diários de bordo anteriores, e outro para o comprador, caso ele opere a aeronave antes de a situação estar resolvida ou os diários de bordo perdidos reconstituídos.

CONTRIBUIÇÃO Nº 165 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23013**Identificação**

Autor da Contribuição: Rafael Gasparini Moreira
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro considerar, na tabela de dosimetria, a inclusão de ocorrência para "ocorreu a exportação da aeronave e o último proprietário da aeronave não manteve cópia dos registros relativos ao período de 5 (cinco) anos e um dia anteriores à primeira decolagem da aeronave com suas novas marcas de nacionalidade e de matrícula" (art. 16).

Justificativa: O item citado consta da Resolução, mas não identifiquei, em princípio, correspondência com os 10 itens citados na tabela de dosimetria, o que poderia gerar um "vácuo sancionatório" e transformar a regra em "letra morta", por falta de enforcement.

CONTRIBUIÇÃO Nº 166 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23014**Identificação**

Autor da Contribuição: Secretaria de Acompanhamento Econômico
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 5
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1) Relativamente aos art. 5º e 6º da minuta de Resolução, recomenda-se a inclusão do registro das ações de manutenção das aeronaves no diário de bordo, em razão de sua importância na segurança operacional e a existência de penalidade pelo seu descumprimento, nos termos do Item 21 do Parecer SEI nº 12431/2022/ME, anexo;

Justificativa: Manifestação em razão das atribuições da Secretaria relativas à promoção da concorrência e outros incentivos à eficiência econômica, constantes na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022.

CONTRIBUIÇÃO Nº 167 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23015**Identificação**

Autor da Contribuição: Secretaria de Acompanhamento Econômico
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 19
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: 2) Relativamente ao art. 19 da minuta de Resolução e o respectivo anexo, recomenda-se que sejam definidos critérios objetivos para a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes na definição do valor da penalidade administrativa, nos termos do Item 25 do Parecer SEI nº PARECER SEI Nº 12431/2022/ME.

Justificativa: Manifestação em razão das atribuições da Secretaria relativas à promoção da concorrência e outros incentivos à eficiência econômica, constantes na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022.

CONTRIBUIÇÃO Nº 168 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23016**Identificação**

Autor da Contribuição: Secretaria de Acompanhamento Econômico
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 5
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1) Relativamente aos art. 5º e 6º da minuta de Resolução, recomenda-se a inclusão do registro das ações de manutenção das aeronaves no diário de bordo, em razão de sua importância na segurança operacional e a existência de penalidade pelo seu descumprimento, nos termos do Item 21 do Parecer SEI nº 12431/2022/ME, anexo;

Justificativa: Manifestação em razão das atribuições da Secretaria relativas à promoção da concorrência e outros incentivos à eficiência econômica, constantes na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022.

CONTRIBUIÇÃO Nº 169 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23017**Identificação**

Autor da Contribuição: Secretaria de Acompanhamento Econômico
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB Art. 19
Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relativamente ao art. 19 da minuta de Resolução, recomenda-se que sejam definidos critérios objetivos para a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes na definição do valor da penalidade administrativa.

Justificativa: Contribuições em conformidade com as atribuições da Secretaria relativas à promoção da concorrência e outros incentivos à eficiência econômica constantes na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022.

CONTRIBUIÇÃO Nº 170 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23022**Identificação****Autor da Contribuição:** ABAG Associação Brasileira de Aviação Geral**Categoria:** Outros**Documento:** Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** DB ANEXO**Tipo de contribuição:** Alteração**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:** Redução dos valores de multa nos seguintes termos:

Item #1:

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #2:

Grupo I: 1.600,00

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #3:

Grupo I: 0*

Grupo II: 0*

Grupo III: 0*

Grupo IV: 0*

Item #4:

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #6:

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #7:

Grupo I: 1.600,00

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #8:

Grupo I: 1.600,00

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

Item #9:

Grupo I: 0*

Grupo II: 0*

Grupo III: 0*

Grupo IV: 0*

Item #10:

Grupo I: 1.600,00

Grupo II: 2.800,00

Grupo III: 4.000,00

*Substituir multa pecuniária por notificação.

Justificativa: Os valores das multas aplicáveis a operadores da aviação geral/91 (Grupos I e II) e de táxi aéreo/135 & compartilhamento de aeronaves/91K (Grupo III) nos itens 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 10 possuem valores de multas extremamente elevados, desproporcionais quando avaliada a dimensão destes operadores vis a vis os operadores de linha aérea/121 (Grupo IV).

Analisando os valores das multas dos grupos 91, 91K e 135 com as multas aplicáveis a operadores 121, percebe-se a gritante desproporcionalidade citada. Tomemos como exemplo as multas do item #1. Neste caso, o valor da multa para o operador 121 é menos de 2 vezes maior do que o valor da multa para o operador 135. Porém, uma empresa 121 é, em média, centenas de vezes maior que uma empresa 135.

Portanto, da maneira como a tabela de valores de multas foi proposta pela ANAC, as multas impostas às empresas 121 são proporcionalmente irrisórias - ou, visto por outro ângulo, as multas aplicáveis a operadores 91, 91K e 135 são absurdamente elevadas. Desta maneira, sugerimos manter os valores de multas hoje existentes, nos valores de R\$1.600,00, R\$2.800,00 e R\$4.000,00, para, respectivamente, operadores dos grupos I, II e III, minimizando assim tal desproporcionalidade.

Já em relação aos valores das multas aplicáveis a todos os operadores (Grupos I a IV) nos itens 3 e 9, entendemos que não seria razoável aplicar multa pecuniária a tais ocorrências, bastando uma notificação ao operador para que este corrija a discrepância.

No item #3, o não registro de discrepância técnica no Diário de Bordo ocorre, na maioria das vezes, pelo fato de tal discrepância já ser resolvida imediatamente após o encerramento do voo, o que significa que tal registro não tem importância em termos de segurança operacional, pois a "pane já está morta". Em uma minoria de situações, a aeronave retorna ao voo sem a resolução da discrepância porque a MEL assim permite, então a não resolução da pane não afeta a segurança de voo. Caso a aeronave voltasse a voar sem ter tal discrepância resolvida (no caso desta não estar na MEL), o operador já estaria incorrendo em infração muito mais grave do que a falta do registro o Diário de Bordo, o que faria desta infração não necessitar ser também objeto de autuação. Portanto, bastaria uma notificação ao operador para que este providenciasse a correção do item, sem necessitar multá-lo.

No item #9, o fato não tem nenhuma importância em termos de segurança operacional, sendo, certamente, alguma confusão do piloto no preenchimento do Diário de Bordo. Portanto, bastaria uma notificação ao operador para que este providenciasse a correção do item, sem necessitar multá-lo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 171 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 23023**Identificação**

Autor da Contribuição: CÉLIO RODRIGUES JÚNIOR
Categoria: Outros

Documento: Proposta de resolução que regulamenta o diário de bordo de aeronaves civis brasileiras
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: DB ANEXO
Tipo de contribuição: Outros

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conforme Parecer Jurídico anexo.

Justificativa: Conforme Parecer Jurídico anexo.